



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



# Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº \_\_\_\_\_)

*Resolução Política  
fluxus / Unemat.*

## PARTES INTERESSADAS

*Pró-Reitoria de Extensão e Cultura  
Universidade do Estado de Mato Grosso*

## JUNTADA

JUNTOU-SE FLS. *02-20* *pl*

DESTINO	DATA
<i>ASSOC - Reitoria</i>	



Ofício Nº. 189/2021-PROEC

Cáceres-MT, 26 de abril de 2022.

Ao Magnífico Senhor  
**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Reitor da UNEMAT

UNEMAT - PROEC	
Fis. N°	Rubrica
02	<i>[Assinatura]</i>

**Assunto: Normatização e Regulamentação**  
**Código de Classificação: 531**

Magnífico Reitor,

Na continuidade dos nossos trabalhos, temos o propósito de atender as metas de elaboração/revisão das resoluções referentes à Extensão. Com o intuito de atender esta demanda, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat - Proec encaminha para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, a **proposta de Resolução XX - CONEPE, que dispõe sobre a Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Acervos e Coleções Científicas Visitáveis, doravante Rede de Museus no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso**, vinculada à Assessoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNEMAT.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

*Leonarda Grillo Neves*  
Prof. Dra. Leonarda Grillo Neves  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
Portaria nº 003/2019







**NOTA/MANIFESTAÇÃO Nº 015 /2021/REITORIA-ASSEJUR**

REFERÊNCIA: E-mail Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC)

UNEMAT - PROEC	
Fis. Nº	rubrica
03	<i>[Handwritten Signature]</i>

Setor Demandante: Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

Data de recebimento: 11/02/2021

INTERESSADOS	
PROEC	proec@unemat.br

Senhor Assessor Especial de Assuntos Jurídicos,

ASSUNTO
ELABORAÇÃO DE RESOLUÇÃO DE MUSEUS – QUESTIONAMENTOS DO CONSULTOR EXTERNO -- NORMATIVAS INTERNAS DA UNIVERSIDADE - MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.
SÍNTESE
Trata-se de SOLICITAÇÃO DE CONSULTA JURÍDICA da PROEC sobre questionamentos que possam subsidiar a elaboração da resolução sobre museus na universidade. Para a consulta jurídica foram apresentado o Formulário (Anexo I) da IN 001/2021, não estando nenhum outro documento anexo para subsidiar a consulta. A solicitação foi realizada pela Pró-reitora de Extensão e Cultura, Prof <sup>a</sup> . Dr <sup>a</sup> Leonarda.
ANÁLISE
Realizando uma leitura do documento apresentado, observar-se que a consulta está objetivamente direcionada aos questionamentos do Consultor Externo que são pontuadas em 07 itens. Observa-se que os questionamentos encaminhados buscam desta assessoria jurídica alguns esclarecimentos sobre as normativas internas no que trata sobre redução de jornada para cargos de direção e coordenação, composição de conselho para gestão, coordenação de uma Rede e unidades museológicas, participação em Rede de Museus e Fórum de Museus, entre outros. Para melhor elucidação e orientação objetiva do solicitado, será realizada a manifestação em forma de respostas aos questionamentos. Ressalta-se que algumas questões apontadas pela demandante carecem de maiores esclarecimentos/contextualização, outras, necessitam ser questionadas em outros setores interna e externamente que cuidam da matéria, contudo, em uma análise perfunctória, e em razão da urgência solicitada, esta assessoria, no que compete a suas atribuições manifesta-se a seguir:
<p>Questionamentos:</p> <p>1) <b>É possível a redução de jornada em sala de aula para professores em cargos de diretoria e coordenações nos Museus, Casas de Patrimônio e Galerias criados como Centros? Em que normativa da instituição está prevista esta redução?</b> R: A redução de jornada para cargos de gestão/direção está prevista na Resolução nº 14/2012-CONSUNI que em seus artigos 1º ao 3º, estabelecem os critérios e as funções de gestão universitária que podem ter sua jornada reduzida.</p> <p>2) <b>Possibilidade de criar através dessa resolução os Museus que vão compor a</b></p>





**Rede de Museus dar um prazo de 01 ano para a regulamentar?**

R: Sobre este questionamento, não restou claro sobre qual Rede de Museus está se reportando, se uma nova rede a ser criada ou composição da Rede de Museus já existente, por exemplo, no âmbito nacional. Não há uma regra específica para criação de Redes, até o presente momento, verifica-se que esta não é considerada uma instância formalmente constituída.

Contudo, buscando esclarecer sobre formas de criação de museus e redes internamente na universidade, verifica-se que a forma de criação de um Museu nesta instituição, apesar de não ter uma regra explícita, sempre compreendeu sua criação através de uma Resolução Aprovada pelo Consuni, a exemplo do Centro de Pesquisa e Museu de Arqueologia, Ethnografia, Paleontologia e Espeleologia de Cáceres, que salvo melhor juízo, que foi criado como um **centro de pesquisa e museu** (criação Resolução 036/2004-CONSUNI, de 16 de dezembro de 2004 e Regimento interno RESOLUÇÃO Nº 006/2018 – AD REFERENDUM DO CONSUNI aprovada pela Resolução nº 025/2018-CONSUNI).

Todavia, verificando a temática de criação de Redes de Museus, esta assessoria não tem capacidade técnica para discorrer sobre essas questões, contudo, buscando compreender sobre o assunto, parece-nos que a criação de Redes (internas ou institucionais) de Museus recomendada na Política Nacional, Estadual e Municipal de Museus, parece-nos depender da escolha de cada instituição na sua forma de criação. Geralmente, não há uma criação de uma Rede formalmente e sim uma nomenclatura dada a esta reunião de instituições envolvidas. Seguramente, o consultor externo terá maior conhecimento e propriedade sobre o assunto, que a exemplo da UnB, a rede foi criada através de programas e resolução (Câmara de Extensão); já no caso da UFMG, que além de constituir um programa de extensão para o tema, constituiu um conselho coordenador. Salvo melhor entendimento, não há nenhuma regra para criação de Redes na Universidade, mormente, a nomenclatura rede aparece para conceituar a coletividade envolvida no programa ou projeto, a exemplo da UNITRABALHO.

Observa-se que a universidade tem participado de Redes Nacionais (Renafor, Rede Nacional ProfBio, ProfNIT, ProfAgua) aprovando sua composição/participação, principalmente, integrando redes de pós-graduação. O exemplo da RENAFOR em que houve a instituição de um Comitê Gestor Institucional da Rede Nacional de Formação Inicial e Continuada, dos Professores do Magistério de Educação Básica-RENAFOR (no âmbito da Unemat) deliberando sobre suas competência e cumprindo determinações do MEC e Decreto Federal, portanto, veio como uma exigência externa.

**3) Possibilidade de criação dos Centros que serão responsáveis por propor projetos e indicar membros nas instâncias de gestão compartilhada dos museus municipais que são membros natos da Rede de Museus da Unemat?**

R: As hipóteses de criação e constituição de Centros estão prevista na Resolução nº 025/2016-CONPE. Acredita-se que a criação de nova categoria que não seja aquelas já existentes institucionalmente, deverá ter um estudo que justifique e sua aprovação em CONSUNI.

**4) Se há alguma implicação em incluir um prazo para a composição e início dos trabalhos da rede de Museus?**

R: Essa questão depende da capacidade de organização e ações que deverão ser decididos pela gestão, pois todo prazo precisa verificar condições de implantação. Caso tenha alguma questão que vise orçamento, deverá ser verificado no setor competente. Deve-se ter cuidado para a questão não ser caso de ingerência e ofensa à autonomia universitária.





UNEMAT - PROC	
Fis. N°	Subscrição
04	18

5) Se há alguma implicação em definir um tempo de gestão dos diretores menor do que consta na Resolução dos Centros e Núcleos?

R: Recomenda-se seguir a Resolução e Regimento Interno quando houver.

6) Se há alguma implicação em definir o Fórum de Museus e Patrimônio como uma instância deliberativa da Rede de Museus?

R: Verifica-se que na maioria dos casos o Fórum é um espaço de discussão e não uma instância institucional, portanto, não seria uma instância formalmente constituída. Trazer uma coletividade para definir questões deliberativas, pode não ser a melhor estratégia, possivelmente, um representante, caso haja um reconhecimento da existência e composição do referido fórum. A participação de órgãos externos geralmente é imposta por legislação, a exemplo do Conselho Curador que através da Lei Complementar nº 319/2008, define sua composição. Como dito anteriormente, deve compreender como a Rede será criada, através de estudos comparativos e documentos, o que possivelmente auxiliará neste esclarecimento quanto à composição. Deve-se ter cautela, em não trazer instâncias que irão deliberar sobre questões internas, evitando que exijam ações de difícil realização ou cumprimento.

7) Há uma previsão interna sobre o números de integrantes e a participação da comunidade externa nos Conselhos Coordenadores e gestores da Rede e unidades museológicas?

R: Da mesma forma, reprisa-se que deve ser definida a forma de criação da Rede internamente, assim, se for criada como programa ou centro deve obedecer as regras internas já estabelecidas. Reforça-se que não há uma regra específica para criação de Redes, salvo melhor juízo. Contudo, observa-se que a participação de membro externo da comunidade acadêmica, geralmente é imposta por regras nacionais ou estaduais, por leis nacionais ou por Resoluções que tenham abrangência nacional ou estadual, a exemplo da Criação de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP- resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996), Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA, lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008), Conselho Curador (Lei Complementar Estadual nº 319/2008, art. 5º).

#### ENCAMINHAMENTOS

Encaminha-se esta manifestação com as respostas sobre os questionamentos, sugerindo que possam buscar esclarecimentos em outros setores da universidade conforme o tema abordado.

É a manifestação.

Cuiabá, 18 de março de 2021.

**Jaqueline da Silva Albino**  
Técnica Universitário – Advogada  
OAB/MT 5.988/O

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/76D4-4AE2-E580-2883> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 76D4-4AE2-E580-2883



### Hash do Documento

C2FF89216F2BEF76A10D4F9FD0F5A9AD75772E2BC8D881BFDEC8116976AB86A9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2021 é(são) :

- Jaqueline Da Silva Albino (Signatário) - 256.141.988-65 em  
19/03/2021 16:48 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





## MINUTA - RESOLUÇÃO Nº XX – CONEPE

UNEMAT - PROEC	
Fis. Nº	05
rubrica	

Institucionaliza a Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Acervos e Coleções Científicas Visitáveis, doravante Rede de Museus no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE**, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207, bem como nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96- LDB CONSIDERANDO o Processo nº \_\_\_\_\_ e da decisão do Conselho tomada na Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_\_\_\_ de \_;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Galerias de Arte, Casas de Patrimônio, Acervos e Coleções Científicas Visitáveis, doravante **Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural (PUMPC)**, vinculada Assessoria de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Estadual de Mato Grosso.

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** De acordo com as determinações estabelecidas e as normas legais no âmbito da Política Universitária de Museus e considerando:

§ 1º As normas, diretrizes e determinações que tratam dos **museus**, dos **patrimônios culturais** de natureza material e imaterial, dos **acervos documentais**, das **coleções científicas visitáveis** e da **responsabilidade compartilhada, descentralizada e participativa** entre Poder Público e sociedade civil, bem como as determinações do **Estatuto dos Museus** e do **Plano Nacional de Cultura – PNC** e seus **planos setoriais** os quais visam garantir o pleno exercício dos direitos culturais e a formação humanística, científica e tecnológica; (Art. 23 da CF 88; Parágrafo 1º do Art. 216, CF 88; Parágrafo 3º do Art. 215 CF 88, que institui o Decreto-Lei 25/1937; Lei Federal 3.924/1961; Portaria do Iphan nº. 196/2016; Portaria IPHAN nº 127 de 30/04/2009; Parágrafo 2º do Art. 8º da Lei 11.483, 31/05/2007; Portaria nº 407, de 21 de dezembro de 2010; Lei Federal 11.904/2009; Decreto Federal nº 8.124/2013; Resolução Normativa nº 1 de 14/12/2016 do IBRAM; Lei Federal 12.343 de 02 de dezembro de 2010 e Lei nº 14.156, de 2021; Art. 6º da Resolução nº 011/2021 da UNEMAT; Lei Federal nº 10.639 de 2003; Lei Federal nº 11.645, de 2008);



§ 2º As referências e determinações estabelecidas no Programa Nacional do Patrimônio Imaterial - PNPI (Decreto Federal nº 3.551 - 04/08/2000); da Política Nacional de Cultura Viva (Lei Federal n. 13.018 - 22/07/2014); na Política de Patrimônio Cultural Material do IPHAN (Portaria nº 375 de 19/09/2018); no Inventário Nacional da Diversidade Linguística (Decreto Federal Nº 7.387 - 09/12/2010); nas diretrizes e os objetivos da Educação Patrimonial e Casas do Patrimônio (Portaria IPHAN nº 137 - 28/04/2016); na Política Nacional de Educação Museal - PNEM (Portaria IBRAM nº 422 - 30/11/2017); e no Programa Pontos de Memória (Portaria IBRAM nº 315 - 06/09/2017); Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007);

§ 3º As normas legais da preservação do patrimônio arquivístico, bem como a necessidade de adotar as diretrizes e melhores práticas de elaboração, organização, manutenção, preservação e acesso a materiais e acervos físicos e digitais para garantir a preservação do patrimônio cultural e dos museus no âmbito da Universidade (Lei Federal nº 8.159, 08/01/1991; Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital - CONARQ, 2004; Resolução nº 20, 16/07/2004, do CONARQ; Resolução nº 31 do CONARQ; Resolução nº 37 do CONARQ; Resolução nº 38, 09/07/2013; Resolução nº 39 29/04/2014; Resolução nº 43 - 04/09/2015; Decreto Estadual nº 1.654, 29/08/1997; Decreto nº 5.567, 26/11/2002; Decreto Estadual nº 1.509, 12/08/2008; Decreto Estadual nº 511, 04/06/2020; Decreto Estadual nº 512, 04/06/2020);

§ 4º A relevância dos **valores e princípios** enunciados na Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005) para a orientação de políticas públicas nos campos do patrimônio cultural, da memória social dos museus, e também na Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial (UNESCO, 2003);

§ 5º A Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, coordenada pelo Brasil e aprovada pela Conferência Geral da UNESCO em sua sessão 38ª em 17 de novembro de 2015;

§ 6º O **patrimônio cultural** como um processo social decorrente de construções, atribuições de valores e permeados de conflitos entre os diferentes grupos sociais, onde a Universidade deve cumprir o papel fundamental de agente na formação emancipatória dos sujeitos, enquanto produtora de saberes libertários, e não apenas como difusora, consumidora e reproduzidora de conhecimentos colonizadores;

§ 7º **museus como instituições dinâmicas**, vivas e de encontro intercultural, como lugares estimuladores do desenvolvimento social e que trabalham com o poder da memória, como instâncias relevantes para o desenvolvimento das funções educativas e formativas, como ferramentas adequadas para estimular o respeito à diversidade cultural e natural e valorizar os laços de coesão social das comunidades mato-grossenses e sua relação com o meio ambiente (Parágrafo 8º da Carta de Salvador, IBERMUSEUS, 2007);

§ 8º **museus como práticas sociais** transformadoras e relevantes para o desenvolvimento compartilhado, como lugares de representação da diversidade cultural dos povos, que partilham no presente memórias do passado e que querem construir juntos uma outra via de acesso ao futuro, com mais justiça, harmonia, solidariedade, liberdade, paz, dignidade e direitos humanos (Parágrafo 9º da Carta de Salvador, IBERMUSEUS, 2007);

§ 9º O que cabe ao **Governo Estadual** "através de seus Poderes constituídos, da sociedade e de



seu povo”, garantir a “todos pleno exercício dos direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e símbolos de cada cidadão e o acesso às fontes de cultura, nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais”, bem como aos “Poder Público, com a colaboração da comunidade”, promover e proteger o “patrimônio cultural mato-grossense por meio de inventário, registro, vigilância, planejamento urbano, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação em articulação com a União e os Municípios” (Art. 247º, 248º e Art. 252º da Constituição Estadual de Mato Grosso de 1989);

Fis. Nº	Rubrica
06	bl

§ 10º As diretrizes e determinações do **Plano Estadual de Cultura - PEC** (Lei Estadual nº 10.363 - 27/01/2016), do **Sistema Estadual de Cultura** de Mato Grosso (Lei Estadual nº 10.362, 27/01/2016), do **Sistema Estadual de Museus** (Decreto Estadual nº 959, 05/12/2007), das diretrizes e normas de preservação do patrimônio cultural (Lei Estadual nº 11.323 de 2021), do **Sistema de Arquivos do Estado de Mato Grosso – SIARQ /MT** e do manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso (Decreto Estadual nº 1.654, 29/09/1997; Decreto Estadual nº 5.567, 26/11/2002);

§ 11º árvore dos Problemas da Política Cultural do Estado de Mato Grosso (2016-2019) e o diagnóstico apresentado na Carta aos Candidatos Mato-Grossenses em Defesa do Patrimônio, do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural, seção Mato Grosso (2020), onde apontaram como um dos **principais problemas a deficiência de recursos humanos capacitados** nas áreas de patrimônio cultural, educação patrimonial e museal, arqueologia, arquivologia, biblioteconomia, museus, conservação e restauração para trabalhar seja na esfera estadual, seja na municipal (SECEL, Relatório do Plano Plurianual Consolidado 2016 - 2019);

§ 12º A relevância e a capilaridade da Unemat no estado de Mato Grosso;

§ 13º A necessidade de inserção curricular de temas relacionados ao patrimônio cultural e museus, bem como na organização administrativa da Unemat de modo que assumam as unidades museológicas como ambientes de integração, agregadores de núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas, pertencente e sediado em um órgão de administração didático-científica, com estrutura física e organizacional voltados para o desenvolvimento de uma sociedade democrática, justa, social, econômica e culturalmente participativa, sustentável, solidária e pacífica através do estabelecimento de diálogos, metodologias e processos formativos da comunidade universitária e da sociedade, visando aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, a ciência, e o saber, o pluralismo de ideias, respeitando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Art. 207, CF 88; Art. 2º da Resolução nº 011/2021 da UNEMAT; Incisos I, II e III do Art. 3º da Lei Complementar 319/2008; PEP UNEMAT 2015-2025);

§ 14º A Unemat possui corresponsabilidade na preservação do patrimônio cultural mato-grossense, brasileiro e da humanidade formado por um conjunto de idades; bens imóveis individuais; sítios arqueológicos (CNSA, 2019); bens imateriais registrados; parque natural; patrimônio natural chancelados como Patrimônio da Humanidade pela UNESCO (IPHAN, 2019); comunidades remanescentes de Quilombos Certificados (PALMARES, 2021), etnias indígenas (IBGE, 2010), reserva extrativista, bens materiais, centros históricos e conjuntos arquitetônicos (SECEL, 2017). Além de coleções científicas de história natural, sendo a Universidade guardiã de significativas coleções científicas visitáveis de história natural, bem como acervos arqueológicos, etnográficos,



documentais, iconográficos e bibliográficos históricos, todos de valor inestimável para a História da Humanidade (Art. 207, CF 88; Decreto Federal n. 80.978/1977; Art. 2º da Resolução nº 011/2021 da UNEMAT; Incisos I, II e III do Art. 3º da Lei Complementar 319/2008; IPHAN, 2021; SEDEC, 2021; Parágrafo 5º do Art. 216, CF88; Art. 247º, 248º e Art. 252º da Constituição Estadual de Mato Grosso de 1989; PEP UNEMAT 2015-2025);

§ 15º Unemat contribui de maneira qualificada e possui assentos permanentes em **comissões, conselhos e comitês gestores de cultura, museus e patrimônios culturais e naturais** nos níveis federal, estadual e municipal, espaços que permitem transformações sociais a partir das suas atividades técnicas e científicas,  **aumentando a sua contribuição ao desenvolvimento cultural, educacional e técnico- científico, e à formação de profissionais** com sólidos conhecimentos nas diversas áreas a partir da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão (Resolução n. 029/2017 - CONSUNI; 4.2.1 Fatores Externos, PEP UNEMAT 2015-2025);

§ 16º A previsão de ações específicas com alta urgência voltadas para o fomento à pesquisa, ensino e extensão no setor da cultura, bem como a necessidade de um plano para a construção, estruturação e manutenção para atender os saberes e a gestão desse campo da política pública, destacamos urgente necessidade de formação de recursos humanos nas áreas da cultura, arqueologia, museus e patrimônio cultural (Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2017-2021 da UNEMAT, Resolução n. 029/2017 - CONSUNI; Dimensões Infraestrutura, Profissionais Técnicos, PEP UNEMAT 2015-2025);

§ 17º A **realização de missão e seus objetivos**, e da interação com a Sociedade, a Unemat busca contínua excelência, e tem ampliado as atividades de ensino, pesquisa e extensão, inclusive com permanente articulação com os poderes públicos, sociedade civil e a iniciativa privada (Art. 3º da Lei Complementar 319/2008);

§ 18º A necessidade do **desenvolvimento de ações articuladas** voltadas para o desenvolvimento de atividades que assumam como perspectiva o caráter profissional, educativo e cultural dos museus, galerias de arte e demais patrimônios culturais no estado de Mato Grosso;

§ 19º As coleções científicas e museus universitários como responsáveis pela preservação de parte significativa do patrimônio cultural brasileiro, constituído por evidências de todos os campos do conhecimento, bem como importantes fontes de referências que exercem centralidade para ações de ensino, pesquisa e extensão (V FÓRUM DE MUSEUS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS, 2018);

§ 20º O princípio da salvaguarda mediante a singularidade e o caráter interdisciplinar dos acervos da Unemat, constituídos no desenvolvimento de projetos de pesquisa, no exercício de ensino, em experiências com comunidades originárias e por doações da sociedade, bem como a vulnerabilidade da guarda dos acervos e coleções, das edificações e áreas de proteção e preservação integrantes ao patrimônio cultural e ambiental da Universidade, que possuem potenciais para a geração de pesquisa, ensino e extensão por meio das coleções universitárias (V FÓRUM DE MUSEUS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS, 2018);

§ 21º As atividades dos museus que constituem de ações de preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial e são desenvolvidas de modo a atender plenamente as **finalidades extensionistas, de ensino e pesquisa** descritas na Resolução N. 085/2007 – CONEPE, que



disciplina a Política de Pesquisa e a Resolução N. 011/2021 – CONEPE, que dispõe sobre Centros e Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, conforme consta no Regimento e no Estatuto da Universidade (RESOLUÇÃO N° 049/2016 – CONSUNI);

UNEMAT - PROEC	
Fis. N°	rubrica
07	<i>[assinatura]</i>

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVO DA POLÍTICA**

**Art. 3º.** A Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Acervos e Coleções Científicas Visitáveis, Galerias de Arte da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat, doravante **Política de Museus e Patrimônio Cultural**, constitui-se enquanto um **conjunto de princípios, valores e diretrizes** que tem como **objetivo** balizar a realização, organização e difusão de práticas orientadoras, estratégicas e operacionais, de forma coerente, concertada e indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão nas unidades museológicas da Universidade, consolidando assim a integração de processos de construção do conhecimento voltados para garantir os direitos culturais e o fortalecimento da transformação social e territorial, da democracia e cidadania cultural, da democratização do acesso à ciência, da participação popular, da interação com a sociedade e do desenvolvimento cultural sustentável (*Art. 1º e seu Parágrafo Único da Lei Federal n.11.904/2009, do Estatuto dos Museus; Decreto Federal n. 8.124/2013, que regulamenta o Estatuto dos Museus; Portaria Federal n. 422, 30/11/2017, que institui a Política Nacional de Educação Museal; Lei Estadual nº 10.363 - 27/01/2016, do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso; o Decreto Estadual nº 959, 05/12/2007, que instituiu o Sistema Estadual de Museus; a Lei Estadual nº 11.323 de 2021; que definiu as diretrizes e normas estaduais de preservação do patrimônio cultural; o Decreto Estadual nº 1.654, 29/09/1997, o Decreto Estadual nº 5.567, 26/11/2002 e o manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que instituem e regulamentam o Sistema de Arquivos do Estado de Mato Grosso*

SIARQ/MT; ARRUDA, 2014; CUNHA FILHO, H., 2020).

**Art. 4º** Para fins desta resolução, define-se:

**I - Bens culturais passíveis de musealização** - bens móveis e imóveis da universidade, territórios de entorno e expressões culturais de interesse público e fontes da cultura nacional (*Art. 215, CF 88*), de natureza material ou imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, portadores de referência ao ambiente natural, à identidade, à cultura e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (*Art. 216, CF 88; Inciso III do Art. 2º, Decreto Federal nº 8.124, 17/10/2013*);

**II - Museu** – ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas (*Art. 2º, Resolução nº 011/2021 - CONEPE*) de caráter cultural, com atuação em locais físicos e virtuais e que reúne duas ou mais modalidades acima (*Parágrafo único, Resolução nº 011/2021 - CONEPE*), com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários (*Art. 2º, Resolução nº 011/2021 - CONEPE*), assim se consolidando como **unidade permanente da universidade** colocada a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento para conservar,



investigar, comunicar, interpretar e expor (de forma física e/ou virtual, imóvel e/ou itinerante) os patrimônios materiais e imateriais, as referências culturais, os acervos e as coleções de valor histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, para fins de preservação, salvaguarda, estudo, pesquisa, inventário, educação, contemplação, comunicação, turismo e desenvolvimento sustentável (*Art. 1ª da Lei Federal n. 11.904 de 14/01/2009; Art. 2º inciso IX do Decreto Federal n. 8.124, de 17/10/2013; Art. 4º da Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, UNESCO, 17/11/2015*);

**III - Centro de Documentação Histórica** - ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas (*Art. 3º e Parágrafo único, Resolução nº 011/2021 - CONEPE*), com atuação em locais físicos e virtuais e que reúne documentos de tipologias e origens diversas, sob a forma de originais ou cópias, físicos e/ou digitais, ou referências sobre uma área específica da atividade acadêmica, tecnológica e científica, que não apresente as características previstas nos incisos IX e X do caput (*Inciso IV do Art. 2º, Decreto Federal nº 8.124, 17/10/2013*);

**IV - Museu Virtual** - ambiente de integração em ambiente virtual, constituído através de núcleos e/ou grupos de pesquisa, programas e projetos de caráter cultural que reúne duas ou mais modalidades destes para pesquisar, interpretar, preservar e expor de maneira íntegra e autêntica as suas coleções e acervos digitais, bem como para se comunicar com o público geral a partir de espaços de interação virtual (*HENRIQUES, 2018; Art. 1ª da Lei Federal n. 11.904 de 14/01/2009; Art. 2º inciso IX do Decreto Federal n. 8.124, de 17/10/2013; art. 4º da Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, UNESCO, 17/11/2015; Carta para a Preservação do Patrimônio Arquivístico Digital Brasileiro do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), 2004; Art. 2º e Parágrafo único, Resolução nº 011/2021 - CONEPE*);

**V - Museu de Território** - modelo de Museu, conforme definido no inciso I, que opera processos de musealização *in situ*, ou seja, o objeto musealizado não é apartado do seu contexto de ambiência, mas todo o ambiente/território na integralidade são musealizados. Este modelo subdivide-se em: parques naturais, sítios históricos, museus comunitários, lugares de memória, sítios arqueológicos musealizados, museus a céu aberto e ecomuseus (*Art. 1ª da Lei Federal n. 11.904 de 14/01/2009; Art. 2º inciso IX do Decreto Federal n. 8.124, de 17/10/2013; Art. 4º da Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, UNESCO, 17/11/2015*);

**VI - Coleções Científicas Visitáveis** – ambientes de integração físicos e/ou virtuais, compostos por núcleos, grupos de pesquisa e/ou programas de caráter cultural, biocultural e tecnológicos, que reúnem duas ou mais modalidades acima, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários (*Art. 2º e Parágrafo único, Resolução nº 011/2021 - CONEPE*) para acondicionar, preservar e expor conjuntos de bens culturais e bioculturais de natureza artística, documental, científica, ambiental e tecnológica, conservados para registro permanente da herança natural e/ou cultural do planeta e da humanidade (herbários, planetários, discotecas, fototecas, laboratórios, núcleos de documentação histórica), e que sejam abertos à visita, ainda que esporadicamente, possuindo, ou não, coleções didáticas e que realizem processos museológicos (*Inciso V do Art. 2º, Decreto Federal nº 8.124, 17/10/2013; Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, UNESCO,*



17/11/2015);

UNEMAT - PROTEC	
FIS. Nº	LUBRICO
08	JP

**VII - Galerias de Arte** – ambientes de integração (físicos e/ou virtuais), também concebidos como museus de arte, empenhadas em promover um diálogo intergeracional e que apresentam exposições artísticas temporárias, abertas ao público, podendo exibir produções recentes, emergentes ou fruto de pesquisas curatoriais, de seleção por editais, entre outros mecanismos, que estejam ou não incorporadas a coleções e acervos museológicos (Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade, UNESCO, 17/11/2015);

**VIII - Patrimônio cultural** – bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I. as formas de expressão; II. os modos de criar, fazer e viver; III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CF 88, Art. 216; Lei Estadual nº 11.323/2021, Art. 1º e § 1º e § 2º);

**IX - Casas do Patrimônio** - instrumentos estratégicos de implementação da Política Nacional de Educação Patrimonial, quando resultantes de um arranjo institucional entre o Iphan, comunidades locais, sociedade civil em convênio com a UNEMAT, para estimular o desenvolvimento social e de ações educativas, visando fomentar e favorecer a construção do conhecimento e a participação social para o aperfeiçoamento da gestão, proteção, salvaguarda, valorização e usufruto do patrimônio cultural brasileiro (Art. 5º da Portaria do IPHAN n. 137, 28/04/2016).

**X - Pontos de Memória** - núcleos de iniciativa comunitária constituídos de forma autônoma em relação ao poder público, com atuação em locais físicos e virtuais e geridos de forma participativa pelas próprias comunidades em conjunto com a Universidade, para a identificação, pesquisa, divulgação, difusão de seu patrimônio material e imaterial, e que utilizam metodologias da museologia social visando ao reconhecimento e à valorização de sua memória coletiva (Portaria IBRAM nº 315, 06/09/2017; Portaria IBRAM nº 633, 31/08/2021).

**XI - Unidades de Conservação da Natureza** - são espaços territoriais passíveis de musealização, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas das unidades da Unemat, do território estadual e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico-cultural existente (Inciso I do Art. 1º da Lei nº 9.985, 18/07/2000; Lei Estadual Nº 10903, 07/06/2019);

**XII - Educação Patrimonial** - processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que tem como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio histórica das referências culturais, a fim de colaborar para sua preservação (Portaria IPHAN nº 375, 19/09/2018);

**XIII - Educação Museal** - um processo de múltiplas dimensões de ordem teórica, prática e de planejamento, em permanente diálogo com o museu e a sociedade (Inciso V do Art. 2º, Decreto



Federal nº 8.124, 17//10/2013; Portaria IBRAM n. 422, 30/11/2017; Portaria IBRAM nº 605, 10/08/2021);

**XIV - Processo museológico** - programas, projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, com atuação em locais físicos e virtuais e ações em desenvolvimento ou desenvolvida, fundamentado pela interdisciplinaridade, bem como teórica e metodologicamente pelos fundamentos dos campos disciplinares da Museologia e do Patrimônio Cultural, aos quais considerem o território mato-grossense, os bens, os saberes e fazeres, as referências culturais, a memória social das comunidades e a economia da cultura, para produzir conhecimento e desenvolvimento cultural e socioeconômico da sociedade (Inciso V do Art. 2º, Decreto Federal nº 8.124, 17//10/2013; Portaria IBRAM n. 422, 30/11/2017; Portaria IBRAM nº 605, 10/08/2021);

**XV - Gestão compartilhada** - instrumento de gestão que busca interação entre os diversos entes sociais objetivando, através da cooperação entre os mesmos, um desenvolvimento sustentável com participação democrática e coletiva (Arts. 23 e 215, CF 88; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Estadual nº 446/2016 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2016; Lei Federal nº 13.800/2019; Lei Estadual nº 10.362/ 2016; Lei Estadual nº 10.363 / 2016);

**XVI - Cadastro do Patrimônio Museológico** - banco de dados físico e digital para garantir o inventário e a gestão integrada dos acervos documentais e as coleções científicas visitáveis dos museus da Unemat e associados (Decreto Federal nº 8.124, 17//10/2013);

**XVII - Instituição de Guarda e Pesquisa (Instituição de Guarda de Acervos Arqueológicos)** - ambiente de integração, agregando núcleos e/ou grupos de pesquisa e programas de caráter cultural e biocultural, que reúne duas ou mais modalidades acima, com estrutura física e organizacional que compreenda os recursos necessários, habilitada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para manter e receber acervos arqueológicos, cujas condições estruturais devem atender às recomendações estabelecidas pelo IPHAN (Lei n. 3.924, 23/07/1961; Portaria nº 07 de 01/12/1988; Instrução Normativa n. 001/2015; Portaria nº. 196/2016);

**XVIII – Inventário** - procedimento que se vale de critérios técnicos e científicos, em conformidade com a natureza dos bens culturais, e caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico, arqueológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais, a qual visa subsidiar atos administrativos a serem tomados pelo Poder Público que poderá permitir a identificação, o cadastro e o acautelamento de bens culturais do Estado, visando a preservação através da promoção, subsídio e orientação de ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultura; a mobilização e apoio a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural; a promoção do acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural; o subsídio às ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada; a produção e alimentação de indicadores de bens culturais a serem subseqüentemente protegidos (Art. 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988; Art.s 32 e 33 da Lei Estadual nº 11.323 de 23 de março de 2021; Portaria IPHAN 160/2016).

**XIX - Degradação** - dano de natureza química, física ou biológica, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado, ou por qualquer ação que coloque em risco a integridade física do acervo do museu, passível de restauração total (Inciso VI do Art. 2º, Decreto Federal nº 8.124, 17//10/2013);



**XX - Destruição** - dano total, causado por ação natural do tempo, por catástrofes naturais, por manipulação indevida, por armazenamento inadequado, ou por qualquer ação que inviabilize sua restauração (Inciso VII do Art. 2º, Decreto Federal nº 8.124, 17//10/2013);

**XXI - Inutilização** - dano equivalente a degradação passível de restauração parcial (Inciso VIII do Art. 2º, Decreto Federal nº 8.124, 17//10/2013).

UNEMAT - PROEC	
Fis. N°	Lubrica
09	✓

**XXII - Reserva técnica** - espaço destinado à guarda e preservação de bens culturais, objetos e artefatos pertencentes aos grupos sociais sob a tutela de um Museu, Casas do patrimônio, Instituição de Guarda e Pesquisa e/ou Galeria de arte. Podendo ser um lugar com acesso restrito, ou pensado para ser uma reserva técnica visitável, ações que corroboram para o cuidado e preservação do acervo.

**XXIII - Unidade(s) museológica(s)** - ambientes de integração (museus, instituição de guarda, unidades de conservação, casas de patrimônio, pontos de memória, galeria de artes, centro de documentação, unidades de conservação, laboratórios e coleções científicas visitáveis) e Projetos aprovados e instituídos através das categorias de Processo Museológico, respeitando as definições e critérios acima e as legislações em vigência.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES E VALORES DA POLÍTICA

**Art. 5º** A Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat está pautada pelas seguintes diretrizes e valores (CF 88, Art. 216; Lei Estadual nº 11.323/2021; Lei nº 12.343, 2/12/2010 - Plano Nacional de Cultura; Decreto Estadual nº 959, 05/12/2007; Lei Estadual nº 10.363, de 27/01/2016 - Plano Estadual de Cultura; Lei nº 10.362, 27/01/2016):

- I - Cultura, um conceito abrangente. Expressão simbólica, direito de cidadania, direitos culturais e vetor de desenvolvimento;
- II - A cultura brasileira é dinâmica. Expressa relações entre passado, presente e futuro de nossa sociedade;
- III - As relações com o meio ambiente fazem parte dos repertórios e das escolhas culturais. A natureza é indissociável da cultura;
- IV - A sociedade mato-grossense gera e dinamiza sua cultura, a despeito da omissão ou interferência autoritária do Estado e da lógica específica do mercado;
- V - A UNEMAT cabe fomentar, formular, promover, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações voltadas para as áreas da cultura, dos direitos culturais e do desenvolvimento cultural, enfocando especialmente as do patrimônio cultural e museus, com abrangência aos temas da memória institucional, memória social, memória comunitária, artes, a diversidade



linguística, saberes e fazeres, os acervos históricos e as coleções e acervos científicos da Universidade;

VI - A Política de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat está ancorada no tripé ensino, pesquisa e extensão, intrinsecamente estruturada a partir da corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil.

VII - Os museus, casas do patrimônio, galerias de arte, instituições de guarda e pesquisa, unidades de conservação e coleções visitáveis constituem-se práticas sociais relevantes para o desenvolvimento social compartilhado, como lugares de representação da diversidade cultural e instituições dinâmicas, vivas e de encontro intercultural, como lugares que trabalham com o poder da memória voltados para a interação e debates, como instâncias relevantes para o desenvolvimento das funções educativa e formativa, como ferramentas adequadas para estimular o respeito à diversidade cultural e natural e valorizar os laços de coesão social das comunidades ibero-americanas e sua relação com o meio ambiente;

VIII - Os museus, casas do patrimônio, instituições de guarda e pesquisa, acervos e coleções científicas são bens culturais essenciais e inestimáveis para construir uma outra via de acesso ao futuro, com justiça, harmonia, solidariedade, liberdade, paz, dignidade, direito à memória, direitos culturais e direitos humanos;

IX - O patrimônio cultural e museus devem garantir o princípio da Indissociabilidade, devendo garantir que não haja separação entre os bens culturais materiais patrimonializados e musealizados e as comunidades que os têm como referência;

X - O Respeito às Diversidades locais e regionais através do reconhecimento e da consideração da diversidade geográfica, socioeconômica e cultural é a base de uma Política justa e equânime;

XI - As unidades museológicas da Universidade deverão garantir a articulação e o envolvimento de forma transversal todas as políticas setoriais dos campos dos museus e patrimônio cultural;

XII - O conhecimento produzido a respeito do patrimônio cultural e museus deve ser disponibilizado, em linguagem e meios acessíveis, à Sociedade;

XIII - O cidadão é parte legítima para monitorar as ações decorrentes da PUMPC da Unemat.

XIV - A gestão do patrimônio cultural, museus e demais unidades museológicas proporcionará ações com a finalidade de estabelecer e fortalecer as redes de museus e patrimônios cultural de instituições, públicas e privadas, sociedade organizada e profissionais da área de preservação.

## CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA UNIVERSITÁRIA DE MUSEUS E PATRIMÔNIO

**Art. 6º** A Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat encontra-se pautada pela abordagem sistêmica e organização em rede, bem como pelas seguintes diretrizes: *(Lei nº 12.343, 2/12/2010 - Plano Nacional de Cultura; Decreto Estadual nº 959, 05/12/2007; Lei Estadual nº 10.363, de 27/01/2016 - Plano Estadual de Cultura; Lei nº 10.362, 27/01/2016; Portaria IPHAN nº 375, de 19 de setembro de 2018; Portaria IBRAM nº 605, de 10 de agosto*

UNEMAT - PROEC	
Fis. N°	ÍNDICE
10	<i>[assinatura]</i>

## I- Gestão e Governança

- a) Estabelecimento e consolidação de políticas públicas para os campos do patrimônio cultural, da memória social, memória institucional, galerias de arte, pontos de memória, casa de patrimônio e dos museus visa à democratização da produção do conhecimento de modo a garantir a diversidade, a pluralidade e o acesso aos bens e referências culturais no estado de Mato Grosso;
- b) Estímulo e apoio a municipalização das políticas de museu, preservação do patrimônio cultural, casas de patrimônio, pontos de cultura e galerias de arte, de modo que a Unemat possa participar, direta e indiretamente, na construção e gestão de museus comunitários, ecomuseus, museus locais, museus escolares, museus virtuais, galerias de arte, lugares de memória, inventários, entre outros, vinculados a Política Nacional de Museus, Política Nacional de Patrimônio Cultural, as Políticas de Cultura, Patrimônio Cultural e Museus mato-grossenses nas ações de preservação e gerenciamento das unidades de preservação do patrimônio cultural em níveis municipais, estadual e federal através de diretorias, comissões e conselhos de proteção e preservação do patrimônio cultural;
- c) Incentivo a criação de programas e ações que viabilizem a preservação e o combate a degradação, a inutilização e a destruição através do planejamento, da conservação e da sustentabilidade do patrimônio cultural e museus e acervos científicos submetidos ao processo de musealização da Universidade;
- d) Promoção da Gestão compartilhada democrática, com participação direta de comunidades detentoras dos saberes e expressões culturais, alvo da política universitária de museus e patrimônio cultural, suas unidades museológicas e/ou museus vinculados;
- e) Incentivo à participação social na formulação, implementação execução das ações educativas nas unidades museológicas, bem como na gestão das coleções e seus acervos documentais e coleções visitáveis de modo a fortalecer a governança e estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais na proteção e preservação das suas referências culturais;
- f) Desenvolvimento de Programa Educativo e Cultural nos Planos Museológicos e/ou Estratégicos e estabelecimento entre suas atribuições: missão educativa; referências teóricas e conceituais; diagnósticos de sua competência; descrição dos projetos e plano de trabalho; registro, sistematização e avaliação permanente de suas atividades e formação continuada dos profissionais do museu;
- g) Incentivo a criação de mecanismos de financiamento, fomento e apoio a programas, projetos e ações de conservação, pesquisa e educativas, complementando sua dotação orçamentária permanente;
- h) Incorporação da contribuição dos setores das unidades museais como parte integrante das programações e na constituição da memória por meio do registro e divulgação de suas ações.



## **II - Profissionais, formação e pesquisa**

- a) Desenvolvimento de práticas e políticas educacionais orientadas para o respeito à diferença e à diversidade cultural do povo mato-grossense e brasileiro;
- b) Integração das práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços devido às pessoas;
- c) Promoção da intersetorialidade das ações educativas e formação profissional, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural e museus com as demais áreas da cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano, tecnologia e outras áreas correlatas;
- d) Difusão do patrimônio cultural, dos museus, das coleções, dos saberes e práticas dos museus e dos saberes e fazeres patrimonializados e/ou musealizados como temas transversais e interdisciplinares;
- e) Busca pela garantia e manutenção do equilíbrio das funções museológicas de salvaguarda, pesquisa, difusão, comunicação e formação ao princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- f) Valorização dos profissionais dos campos dos museus, do patrimônio cultural, da educação museal e patrimonial, incentivando a atualização, formação e aperfeiçoamento, por meio de cursos da profissão;
- g) Potencialização do conhecimento específico dos campos do patrimônio cultural, gestão da preservação e conservação dos acervos científicos, da educação museal, da educação patrimonial de forma a consolidar esses campos, por meio da difusão e promoção dos trabalhos realizados, do intercâmbio de experiências e do estímulo à viabilização dos cursos de nível superior e pós-graduação nestas áreas;
- h) Valorização e Promoção da troca de experiências por meio de parcerias nacionais e internacionais para a realização de estágios profissionais;
- i) Fortalecimento da pesquisa em educação em museus e patrimônio cultural e em contextos nos quais ocorrem processos museais e patrimoniais, reconhecendo esses espaços como produtores de conhecimento científico;
- j) Promoção do desenvolvimento e da difusão de pesquisas específicas dos campos por meio da articulação entre os setores educativos e agências de fomento científico, universidades e demais instituições da área.

## **III - Museus e sociedade**

- a) Valorização dos patrimônios culturais sob a guarda e cuidados das unidades e processos museológicos, compreendendo-os como unidades de valor estratégico e único nos diferentes processos identitários e de formação, sejam eles de caráter nacional, regional ou local;

b) Reconhecimento e garantia dos direitos das comunidades organizadas de participar, com técnicos e gestores culturais, dos processos de registro e proteção legal e dos procedimentos técnicos e políticos de definição das referências culturais a serem inventariadas, registradas, tombadas e/ou musealizadas;

c) Respeito ao patrimônio cultural das comunidades indígenas e afrodescendentes, de acordo com as suas especificidades e diversidades;

UNEMAT - PROE	
Fls. N°	rubrica
11	

d) Valorização do território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;

e) Favorecimento às relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;

f) Reconhecimento de que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

g) Incentivo a integração das políticas de patrimônio cultural e museus às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

h) Estímulo a programas, projetos e ações que visem o reconhecimento dos museus, instituições de guarda e pesquisa, pontos de memória, casas de patrimônio, acervos e coleções universitárias como estruturas indispensáveis à formação profissional e ao desenvolvimento da cidadania cultural;

i) Difusão de ações voltadas para a realização de curadoria compartilhada do acervo científico e cultural para fins de exposições e eventos, assegurando perspectivas interdisciplinares e formas de integração da comunidade universitária e universidade com o público externo.

**Parágrafo único.** A proteção, a manutenção, o fomento, o financiamento, o apoio, a segurança, a salvaguarda, a difusão e o fornecimento de condições técnicas, estruturais e financeiras adequadas ao funcionamento, conservação das Unidades Museológicas integram o conjunto de obrigações institucionais inerentes à gestão da Universidade, devendo a mesma criar mecanismos para a implementação, instrumentos de gestão, monitoramento dos planos de ação e museológico e avaliação (Decreto Federal n. 8.124, de 17/10/2013; Lei nº 12.343, 2/12/2010 - Plano Nacional de Cultura; Lei Estadual nº 10.363, de 27/01/2016 - Plano Estadual de Cultura; Lei nº 10.362, 27/01/2016).

## TÍTULO II

### DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE MUSEUS E PATRIMÔNIO CULTURAL

#### CAPÍTULO V

#### DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** As Unidades e Processos Museológicos da UNEMAT são regidos pelas legislações federal e estadual vigentes, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e poderão desenvolver atividades de



ensino, pesquisa e extensão visando produzir e compartilhar conhecimento com a sociedade (Art. 207, CF 88; Decreto Federal n. 80.978/1977; Art. 2º da Resolução nº 011/2021 da UNEMAT; Incisos I, II e III do Art. 3º da Lei Complementar 319/2008; IPHAN, 2021; SEDEC, 2021; Parágrafo 5º do Art. 216, CF 88; Art. 247º, 248º e Art. 252º da Constituição Estadual de Mato Grosso de 1989; PEP UNEMAT 2015-2025; Art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 319/2008; Resolução n. 029/2017 - CONSUNI; Resolução N. 085/2007 – CONEPE; Resolução N. 011/2021; RESOLUÇÃO Nº 049/2016 – CONSUNI).

**Art. 8º** As Unidades Museológicas da Unemat devem se pautar pela garantia e manutenção do equilíbrio entre as funções museológicas de identificação, documentação, salvaguarda, proteção, conservação, formação, comunicação, fruição, avaliação e pelos princípios que regem a vida universitária da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

**Parágrafo único.** Os museus podem estimular a constituição de associações de amigos dos museus nos termos do art. 50 e seguintes da Lei nº 11.904, de 2009, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público (art. 30 do Decreto Federal n. 8.124, de 17/10/2013 – Estatuto dos Museus).

**Art. 9º** As Unidades Museológicas, respeitando as Resoluções que disciplinam os Centros e Núcleos, Pesquisa, Ensino e Extensão (Art. 2º da Resolução nº 011/2021 da UNEMAT), podem ser criados sob a condição de:

I - Centros;

II - Projetos que estejam pautados pela definição de processos museológicos, conforme Art. 4º, Inciso XIV;

III - Os projetos voltados para ações de criação de unidades museológicas, conforme definido no Art. 4º, Inciso XXII, devem passar pela análise da Coordenação da Rede de Museus da Unemat.

**Parágrafo único.** A criação de Casas de Patrimônio e Pontos de Memória ficam condicionados a definição de convênios com as instituições públicas de preservação do patrimônio cultural, respeitando a legislação e normas federais e estadual definidas, em vigência.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### DA REDE DE MUSEUS DA UNEMAT

**Art. 10º** Fica criada e regulamentada a Rede Universitária de Museus, Casas de Patrimônio, Instituições de Guarda e Pesquisa, Galerias de Arte, Acervos e Coleções Científicas da Unemat, doravante **Rede de Museus da Unemat**, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

**Art. 11º** A Rede de Museus da Unemat tem por missão formular, propor, coordenar e avaliar a implementação política universitária de museus e patrimônio cultural, bem como fomentar ações integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão por meio das Unidades de Museológicas integradas a Rede de Museus da Unemat.



§ 1º A duração da Rede de Museus da Unemat é por tempo indeterminado.

UNEMAT - PRÓ-REITORIA	
Fis. Nº	Lubrica
12	pl

§ 2º Para fins deste regimento da Rede de Museus entende-se por seu objeto: i) museus de território; ii) museus virtuais; iii) casas de patrimônio; iv) galerias de arte; v) pontos de memória; vi) unidades de conservação; vii) laboratórios com acervos documentais e coleções científicas visitáveis; viii) processos museológicos; ix) gestão compartilhada; x) instituições de guarda e pesquisa; e, por fim, xi) cadastro e sistema de informação do patrimônio museológico, conforme as definições apresentadas no art. 1º e seus incisos.

§ 3º. A Rede de Museus da UNEMAT reger-se-á pelo: Regimento Geral da Universidade do Estado de Mato Grosso; Estatuto dos Museus (Lei Federal n. 11.904, 14/01/2009); Decreto Federal n. 8.124 / 2013; Recomendação referente à Proteção e Promoção dos Museus e Coleções, sua Diversidade e seu Papel na Sociedade (UNESCO, 2015); **Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais** para a orientação de políticas públicas no campo do patrimônio cultural, da memória social e dos museus (UNESCO, 2005); **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Imaterial** (UNESCO, 2003); **Decreto-Lei 25**, de 1934; **Lei Federal 3.924**, de 1961; Portaria do Iphan nº. 196/2016; **Estatuto dos Museus**, Lei 11.904/2009, e suas regulamentações pelo Decreto nº 8.124/2013 e a Resolução Normativa nº 1 de 14/12/2016 do IBRAM; **Política Nacional de Cultura Viva (Lei 13.018, de 22/07/2014)**; o **Plano Nacional de Cultura – PNC** (CF, art. 216-A); **Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI)**, instituído pelo Decreto nº 3.551 (04/08/2000); na Portaria nº 375 (19/09/2018), que instituiu a **Política de Patrimônio Cultural Material** do IPHAN; no Decreto Nº 7.387 (09/12/2010), que instituiu o **Inventário Nacional da Diversidade Linguística**; na Portaria nº 137 (28/04/2016), que estabelece as diretrizes e os objetivos da **Educação Patrimonial e Casas do Patrimônio**; na Portaria IBRAM nº 605, de 10 de agosto de 2021, que estabeleceu a **Política Nacional de Educação Museal - PNEM**; e na Portaria nº 315 (06/09/2017); Resoluções nº 38 (09/07/2013), nº 39 (29/04/2014), nº 43 (04/09/2015) que dispõem sobre a **preservação do patrimônio arquivístico**; por este Regimento Interno da Universidade e pelas Legislações Federal e Estadual vigentes.

§ 4º. A Rede de Museus da UNEMAT reger-se-á pelo: Regimento Geral da Universidade do Estado de Mato Grosso e pelas legislações federais e estadual vigentes referentes a preservação dos museus, arquivos, bibliotecas, quilombos, cultura popular e patrimônio cultural e natural.

**Art. 12º** São objetivos da Rede de Museus:

- I - fomentar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade, visando garantir a indissociabilidade destas;
- II - propor ações dos campos dos museus e patrimônio cultural para integrar ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Unemat, bem como aos planejamentos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), da Pró-Reitora de Administração (PRAD), Pró-Reitoria de Gestão Financeira (PGF), Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI);



- III - subsidiar a governança pública e a integração dos Museus, Casas de patrimônio, Instituições de Guarda, Galerias de arte e demais unidades museológicas;
- IV - coordenar a implementação e a avaliação da Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural;
- V - criar mecanismos para garantir o monitoramento e gestão das metas, programas, projetos e acervos dos Museus, Casas de Patrimônio, Instituições de Guarda e Pesquisa, Galerias de Arte, Centros de Documentação, Coleções Científicas visitáveis;
- VI - refletir, debater e propor políticas de aquisição, gestão e descarte de acervo e conservação, bem como diretrizes para as ações dos museus, casas do patrimônio, espaços de ciências e de cultura da Universidade, em consonância com as propostas da Unemat e as respectivas políticas nacionais e internacionais de cada área;
- VII - propor, pleitear e avaliar dotações orçamentárias junto a Universidade, fundos municipais, estaduais e federais para atender a gestão das unidades museológicas da Unemat e dos museus associados;
- VIII - promover a capacitação e atualização científica, tecnológica e cultural de professores, estudantes e profissionais que atuam nas diferentes unidades e setores da Rede de Museus;
- IX - divulgar a missão, as ações e potencialidades da Rede de Museus entre instituições congêneres, universidades e instituições de ensino e pesquisa locais, regionais, nacionais e estrangeiras, visando promover o intercâmbio e estabelecer parcerias;
- X - apoiar e fomentar publicações de monografias, dissertações, teses e artigos, bem como a realização de intercâmbio científico, tecnológico e cultural entre as unidades museológicas da Rede de Museus da Unemat, bem como entre unidades de comunidades externas;
- XI - estudar e propor o uso de tecnologias digitais e a criação de repositórios físicos e digitais que facilitem e promovam a organização e o acesso às coleções científicas e acervos dos museus, casas de patrimônio e galerias de arte da Rede de Museus da Unemat, visando construir o banco de dados e uma cartografia dos museus e unidades museológicas em nível estadual, bem como permita a democratização do acesso e difusão do conhecimento sobre os patrimônios culturais e museológicos integrados a Rede de Museus;
- XII - acompanhar e propor a atualização de informações e produção de relatórios sobre acervos, visitantes, eventos e atividades das unidades museológicas da Rede de Museus;
- XIII - elaborar e manter atualizado o site da Rede de Museus, com seu banco de dados integrado, eventos, programações, projetos, programas, colaboradores internos e externos da Rede;
- XIV - fomentar a construção dos sites dos museus da Unemat e associados que compõem a Rede de Museus, com banco de dados integrado, onde permita divulgar eventos, programações, projetos, programas, cursos, colaboradores;
- XV - subsidiar tecnicamente e financeiramente a elaboração dos planos museológicos dos museus e planejamentos estratégicos das unidades museológicas que compõem a Rede;
- XVI - elaborar instrumentos de monitoramento da implementação e avaliação dos resultados

alcançados, conforme estabelecidos nos planos museológicos;

UNEMAT - PROPG	
Fis. N°	Unidade
13	68

XVII - subsidiar a organização das identidades visuais das unidades museológicas que compõem a Rede;

XVIII - fomentar a criação, organização e consolidação de núcleos e grupos de pesquisa dentro dos museus da Unemat ou dos associados a Rede;

XIX - subsidiar, fomentar, promover e difundir pesquisas, ensino e extensão a serem desenvolvidas nas instituições de guarda e pesquisa integradas à Rede;

XX - estimular a criação de disciplinas, cursos de graduação e pós-graduação para formação de recursos humanos nas diferentes áreas de preservação dos patrimônios ambientais, arqueológicos, arquivísticos, bibliográficos, documental, etnográficos, históricos, linguísticos, museológicos, paisagísticos, urbanísticos;

XXI - institucionalizar o Fórum de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat;

XXII - Coordenar a construção do Cadastro do Patrimônio Museológico e Documental da Unemat.

XXIII - propiciar a criação do Fórum Universitário Estadual de Museus e Patrimônio Cultural das Universidades Públicas e Institutos Federais em Mato Grosso;

XXIV - propor e encaminhar projetos de interesse da Rede de Museus.

**Parágrafo único.** A integração à Rede de Museus da Unemat é facultada as Unidades Museológicas da Unemat, independentemente do tipo de vinculação institucional.

Art. 39º Para cumprir sua missão, a Rede de Museus deverá criar e coordenar espaços para promover e coordenar a comunicação com e entre núcleos e grupos de pesquisas, cursos de graduação e linhas de pesquisas dos programas de pós-graduação pertencentes às unidades museológicas integrantes da Rede.

## Seção II DA ORGANIZAÇÃO DA REDE

**Art. 13º** A Rede de Museus, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Coordenador;
- II - Coordenação;
- III - Núcleo Integrador;
- IV - Secretaria Administrativa.

**Art. 14º** Compete às unidades museológicas membros da Rede de Museus: I - participar das reuniões da Rede de Museus;

- II - prestar as informações solicitadas pela comunidade interna e externa;



III - apresentar relatório de atividades e de execução orçamentária, plano de ação e previsão orçamentária, conforme regulamentação interna;

IV - propor e participar conjuntamente de projetos, prêmios e eventos acadêmicos internos ou externos a Unemat, integrando os debates científicos das Unidades Museológicas às áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - fomentar a institucionalização, implementação e avaliação das políticas nacionais e estaduais de museus e patrimônio cultural;

VI - emitir parecer técnico referente a solicitação da criação de Museus na condição de centro de pesquisa tramitados pelo Colegiado Regional;

VII - encaminhar pareceres técnicos de criação de Centro de Pesquisa na condição de Museus ao CONEPE e ao CONSUNI;

VIII - subsidiar tecnicamente na elaboração dos planos museológicos, os planos estratégicos e monitoramento e avaliação da implementação pelos museus, casas de patrimônio e galerias que compõem a Rede;

IX - divulgar a Rede de Museus em seus espaços e eventos;

X - participar e organizar bianualmente o Fórum de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat;

**Parágrafo Único.** O Fórum de Museus e Patrimônio cultural da Unemat será um evento bienal, com foco nos problemas estaduais e objetivo de refletir, avaliar e construir diretrizes para a Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural da Unemat, visando consolidar as bases para a implantação de um modelo de gestão integrada dos museus e unidades museológicas vinculadas a Rede de Museus.

**Art. 15º** Compõem a Rede de Museus:

I - unidades com espaços e/ou coleções de caráter museológico, documental, arquivístico, arqueológico, artístico e memorial da Unemat ou associados, ou sob sua guarda, independentemente do tipo de vinculação institucional;

II - servidores da Unemat, dos museus associados e membros convidados, preferencial e principalmente com formação/atuação profissional nas áreas de natureza e abrangência dos museus, patrimônio cultural e artes.

§ 1º São mantidas a autonomia e a afiliação de cada membro a sua unidade ou setor de origem;

§ 2º A adesão dos membros de que trata o Inciso I do caput será formalizada mediante requerimento assinado pelo(a) responsável pelos espaços e/ou coleções museológicas e aprovado pelas unidades acadêmicas ou administrativas;

§ 3º A participação dos membros de que trata o Inciso I do caput será realizada por meio de representantes indicadas(os) pelas unidades ou setores de origem, podendo ser substituídas(os) a

qualquer momento a critério das unidades ou setores;

§ 4º O período de representação dos membros de que trata o inciso II do caput terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução.

Seção III

UNEMAT - PROEC	
Fis. N°	Assinatura
14	

## DO CONSELHO COORDENADOR

**Art. 16º** O Conselho Coordenador é integrado:

I - pelo Coordenador, como Presidente do Conselho, com voto de qualidade, além de voto comum;

II - pelo Vice-Coordenador;

III - pelos pró-reitores da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), da Pró-Reitora de Administração (PRAD), Pró-Reitoria de Gestão Financeira (PGF), Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI) ou seus respectivos representantes;

IV - pelos representantes de Faculdades, preferencialmente os com experiência nas áreas dos museus, arqueologia, espeleologia, artes e patrimônio cultural, sendo:

- a) 01 representante das Faculdades de Ciências Humanas, com respectivo suplente;
- b) 01 representante das Faculdades de Educação e Linguagem, com respectivo suplente;
- c) 01 representante das Faculdades de Ciências Exatas e Tecnológicas, com respectivo suplente;
- d) 01 representante das Faculdades de Ciências da Saúde, com respectivo suplente;
- e) 01 representante das Faculdades de Ciências Agrárias e Biológicas, com respectivo suplente;
- f) 01 representante das Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas, com respectivo suplente.

V - pelos **coordenadores dos museus**, casas de patrimônio, galerias de arte, instituições de guarda e pesquisa, acervos e coleções científicas visitáveis, espaços de ciências e demais unidades museológicas integrantes da Rede de Museus e seus respectivos representantes;

VI - por um(a) representante do Núcleo Integrador, com respectivo suplente, nos termos das Normas de Funcionamento do Núcleo Integrador;

VII - por um(a) representante dos servidores técnico-administrativos da coordenadoria da Rede de Museus ou vinculados aos Museus da Unemat, com respectivo suplente;

VIII - por um(a) representante dos Museus Associados a Unemat, com respectivo suplente;

IX - por dois representantes do corpo discente, com vinculação à Rede de Museus ou ligado a



programas e projetos aprovados e reconhecidos como processo museológico, com respectivo suplente;

X - por um(a) representante do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural, Seção Mato Grosso, com respectivo suplente;

XI - por um(a) representante da Rede de Museus e Patrimônio Cultural de Mato Grosso, com respectivo suplente;

XII - por um(a) representante do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso, com respectivo suplente.

§ 1º Cabe ao Conselho Coordenador coordenar o processo eleitoral e elaborar lista tríplice para escolha pelo Reitor do Coordenador e do Vice-Coordenador.

§ 2º O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador, dos representantes do Núcleo Integrador e dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O mandato dos representantes do corpo discente é de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º O mandato dos representantes, com respectivos suplentes, do Fórum de Entidades em Defesa do Patrimônio Cultural, Seção Mato Grosso, da Rede de Museus e Patrimônio de Mato Grosso (REMP-MT) e do Conselho Estadual de Cultura do Estado de Mato Grosso é de 01 (um) ano, permitida a recondução.

**Art. 17º** O Conselho Coordenador reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de pelo menos 40% (quarenta por cento) de seus membros.

**Parágrafo único.** As atribuições do Conselho Coordenador e as atuações dos seus componentes serão exercidas da seguinte forma:

I - As votações serão por aclamação ou nominativa, quando isto for solicitado pela maioria dos votantes presentes;

II - As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros efetivos com direito a voto.

**Art. 18º** Compete ao Conselho Coordenador da Rede deliberar sobre:

I - política e diretrizes da Rede de Museus, em consonância com os arts. 3º, 4º, 6º, 7º, 14º, 15º, 16º, 17º, 34º e 35º deste Regimento;

II - resoluções da Rede de Museus;

III - proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;

IV - projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão e mecanismos para captar recursos junto a agências de fomento e outras fontes;

V - projetos, acordos e convênios que envolvam a participação da Rede de Museus; VI - produção de publicações e relatórios que envolvam ações da Rede de Museus;

VI - inclusão e exclusão de novos membros;

VII - relatório anual da Coordenação;

VIII - normas de funcionamento do Núcleo Integrador;

IX- deliberar sobre a realização do Fórum de Museus e Patrimônio Cultural.

UNEMAT - PROEC	
Fls. N°	rubrica
15	<i>[assinatura]</i>

#### Seção IV DA COORDENAÇÃO

**Art. 19º** A Coordenação da Rede é integrada pelo(a):

I - Coordenador(a);

II - Vice-Coordenador(a).

**Art. 20º** O Conselho Coordenador da Rede contará com apoio técnico de especialistas, preferencialmente formados e com comprovada experiência em museus e patrimônio cultural, servidores da Unemat ou a serem contratados, das seguintes áreas: i) museologia, ii) arquivologia,

iii) arqueologia, iv) paleontologia, v) biblioteconomia, vi) espeleologia, vii) ciência jurídica, viii) antropologia, ix) linguística, x) arquivologia, xi) história, xii) biologia, xiii) arquitetura, xiv) artes, xv) ciência da informação, xvi) pedagogia, xvii) geografia, xviii) geologia, xix) pedagogia, entre outras.

**Parágrafo único.** As funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) serão exercidas por coordenadores das unidades museológicas institucionalizadas como Centro e integrantes da Rede de Museus, em efetivo exercício na Unemat, escolhidos conforme determina o artigo 43º deste Regimento.

**Art. 21º** Compete ao Coordenador(a):

I - atuar como principal autoridade administrativa da Rede de Museus;

II - zelar pelo cumprimento da missão e dos objetivos da Rede de Museus;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Coordenador;

IV - representar a Rede de Museus interna e externamente à Unemat;

V - elaborar os relatórios anuais de atividades da Rede de Museus;

VI - identificar oportunidades de fontes de financiamento e/ou parcerias para projetos integrados da Rede de Museus.

VII - realizar bianualmente o Fórum de Museus e Patrimônio Cultural;



**Art. 22º** Compete ao Vice-Coordenador(a):

- I. substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II. desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Coordenador.

**Parágrafo único.** Em seus impedimentos e faltas eventuais, o Vice-Coordenador(a) será substituído pelo decano do Conselho Coordenador.

## **Seção V DO NÚCLEO INTEGRADOR**

**Art. 23º** O Núcleo Integrador é composto por corpo técnico-científico especializado, do quadro da Unemat e/ou convidados externos, designado pelo Conselho Coordenador da Rede.

**Art. 24º** Os núcleos integradores são equipes responsáveis por identificar carências e potencialidades das unidades museológicas e dos acervos museológicos em suas respectivas áreas, bem como propor ações para integrá-los em uma perspectiva de apoio mútuo.

**Art. 25º** Os núcleos integradores poderão ser compostos por, no mínimo, 2 representantes do Conselho.

**Parágrafo único - Grupos de Trabalho e Comissões Especiais** poderão ser criados, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Rede de Museus da Unemat. Havendo demanda, o servidor efetivo da Universidade, não pertencente à Rede, mas com formação especializada poderá ser convidado a integrar o Grupo de Trabalho e Comissões Especiais.

**Art. 26º** Compete ao **Núcleo Integrador** a promoção, difusão de pesquisas, ensino, extensão e boas práticas nas áreas:

- I - ação educativa;
- II - comunicação e público;
- III - extroversão de acervos;
- IV - gestão da informação;
- V - tratamento de acervos arquivísticos, museológicos e bibliográficos;
- VI - participação das comunidades internas e externas, especialmente as que possuem relação com os acervos científicos;
- VII - gestão dos museus e espaços museológicos;
- VIII - promoção da preservação, acesso e difusão do patrimônio cultural, presente em museus, coleções científicas e arquivos da Unemat e museus associados;
- IX - estudo e proposta de financiamento das ações dos museus e demais espaços culturais da ou

associados a Unemat;

X - proposição e incentivo às atividades de curricularização da extensão através do patrimônio cultural e museus;

XI - elaboração de propostas para garantir e ampliar a formação de recursos humanos nas áreas de museus, patrimônio cultural e natural;

XII - implementar ações coletivas para a formação de recursos humanos.

UNEMAT - PROEX	
Fis. N°	Subscrição
16	JH

**Parágrafo único.** As atividades do Núcleo Integrador são disciplinadas por suas Normas de Funcionamento a serem instituídas e regulamentadas.

## Seção VI

### DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**Art. 27º** A função de secretário(a) será exercida por membro da Rede de Museus e terá apoio técnico de servidores e bolsistas (graduação e graduados) selecionados pela PROEX, indicado(a) pelo Conselho.

**Art. 28º** Compete à Secretaria Administrativa:

I – secretariar a Coordenação;

II – cuidar dos expedientes, protocolos e arquivos relativos à Rede de Museus;

III – manter atualizados os registros das atividades da Rede de Museus;

V – Organizar calendário de atividades em conjunto com o(a) Coordenador(a);

VI – Colaborar com a elaboração do relatório anual de atividades da Rede de Museus;

VII – desempenhar outras atividades, a critério do Coordenador.

## Seção VII

### DO MUSEU ASSOCIADO A UNEMAT

**Art. 29º** O Programa Museu Associado a Unemat (*Art. 9º do Decreto Federal n. 8.124, de 17/10/2013*) destina-se a reconhecer a atuação, apoiar o funcionamento e desenvolver projetos conjuntos de interesse dos setores museológicos, conservação e restauração, acervos e coleções científicas visitáveis, patrimônio cultural (material e imaterial) através da cooperação via gestão compartilhada (*Lei Ordinária Estadual nº 10.362/2016*) com organizações sociais, coletivos culturais e órgãos estaduais, municipais e federais (Arts. 23 e 215, CF 88; *Lei Federal nº 13.019/2014*; *Lei Federal nº 13.800/2019*; *Lei Estadual nº 10.362/ 2016*; *Lei Estadual nº 10.363 / 2016*).

§ 1º Ao museu público ou privado que se destacar por sua excelência e inovação poderá ser concedida a condição de Museu Associado a Unemat, mediante o estabelecimento de objetivos comuns, convênios e/ou participação em núcleos de Gestão Compartilhada (podendo ser pelas categorias: estruturais, programáticas, pesquisa e construção de capacidades, e, por fim, comportamental) a ser aprovada pelo Conselho Coordenador da Rede de Museus.



§ 2º A condição e o reconhecimento de Museu Associado serão conferidas pela Rede de Museus da Unemat, mediante requerimentos, termos de cooperação e/ou planos anuais, bi e/ou quadrienal de gestão, ouvindo o Conselho Coordenador da Rede.

§ 3º. Em casos de critérios e procedimentos que não estejam contemplados nesta Resolução, caberá ao Conselho Coordenador da Rede de Museus definir o procedimento para reconhecimento do Museu Associado.

**Art. 30º** As Unidades Museológicas da Rede poderão cadastrar-se no Sistema Estadual de Museus de Mato Grosso e no Sistema Brasileiro de Museus, em consonância com o Estatuto dos Museus (Lei Federal nº 11.904 de 14/01/2009), e suas regulamentações: o Decreto nº 8.124/2013 e a Resolução Normativa nº 1 de 14/12/2016.

**Art. 31º** Cabe às Unidades Museológicas da Rede de Museus da Unemat construir seus mecanismos para garantir a organização arquivística de seus acervos museológicos e dar publicidade, transparência e acesso às informações, considerando o sigilo como a exceção, conforme a Lei nº 12.527, de 18/12/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16/05/2012.

**Art. 32º** As unidades museológicas deverão **publicizar os termos de descartes** a serem efetuados pela instituição, por meio de informativos nos instrumentos previstos nos Capítulos III, IV e VI do Título II, a Lei nº 11.904, de 2009 - Estatuto dos Museus.

**Parágrafo único.** Além das regras previstas nos § 1º ao § 3º do art. 46 e art. 47 da Lei nº 11.904, de 2009, os projetos e ações relativas à **acessibilidade universal** (1. Atitudinal; 2. Arquitetônica; 3. Metodológica; 4. Programática; 5. Instrumental; 6. Transportes; 7. Comunicacional; 8. Digital) nas Unidades Museológicas (Art. 8; Art. 42, incisos I, II, III, parágrafos 1 e 2; Art. 43; e Art. 44 da Lei nº 13.146, 06/06/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência) deverão ser explicitados em todos os programas integrantes ou em programa específico resultado de agrupamento ou desmembramento.

**Art. 33º** Compete ao Conselho Gestor da Rede de Museus da Unemat a avaliação técnica das Unidades Museológicas com a finalidade de subsidiar os Conselhos Superiores e as Unidades Executivas da Reitoria na aprovação de orçamentária e utilização das denominações do Art. 2º, ouvindo a fundamentação que sustenta a decisão sobre a disponibilidade de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos necessários à implantação e gerenciamento a ser apresentada pelos Colegiados Regionais, e respeitando as denominações já existentes na data de publicação desta Resolução.

## Seção VIII

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 34º** As Unidades Museológicas criadas sob a categoria de Centro (Pesquisa, Ensino e/ou Extensão) são regidos pela legislação vigente (Art. 2º da Resolução nº 011/2021 da UNEMAT), pelo Estatuto e Regimento Geral da Unemat e estão vinculados ao Campus e seu processo de institucionalização

enquanto Centro deverá conter as seguintes informações:

- a) Nome e vinculação;
- b) Relevância para o Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Objetivos;
- d) Estrutura organizacional, atentando para a garantia de participação da comunidade externa;
- e) Composição dos recursos humanos agregados;
- f) Infraestrutura;
- g) Regimento interno, com prazo definido para elaboração de seu plano museológico e planos de ação anual.

UNEMAT - PROEC	
Fis. N°	Rubrica
17	

**Art. 35º** As Unidades Museológicas criadas sob a categoria de **Centro** (Pesquisa, Ensino e/ou Extensão), com ou sem caráter de instituição de guarda e pesquisa, sediados nos Campus da UNEMAT, são vinculados, administrativamente, à Diretoria Regionalizada, Político, Pedagógica e Financeira do Campus (DPPF) e, academicamente, a Rede de Museus vinculada à PROEC.

**Parágrafo Único.** As Unidades Museológicas, criadas sob a categoria de **Processo Museológico**, organizadas e institucionalizadas através de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão e sediados nos polos acadêmicos da Educação à Distância (Decreto Federal nº 5.800, de 8 de junho de 2006), Núcleos Pedagógicos, Turmas Especiais Fora de Sede e Parceladas serão vinculados administrativa e academicamente a Rede de Museus, coordenada pela PROEC.

**Art. 36º** As Unidades Museológicas criadas sob a categoria de Centro (Pesquisa, Ensino e/ou Extensão) terão a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Gestor;
- II - Diretoria;
- III - Vice-Diretoria;
- IV - Coordenações de área;

**Parágrafo Único.** O(A) Diretor(a) e coordenadores de áreas das Unidades Museológicas, possuidores de curso de formação nas áreas da museologia, da gestão cultural e do patrimônio cultural, institucionalizadas como Centro e vinculados a Rede de Museus da Unemat, deverão exercer dedicação exclusiva, respaldada pelas deliberações legais que reduzem suas cargas horárias de ensino decorrentes do exercício da atividade de gestão, viabilizando assim meios para garantir o equilíbrio entre as funções museológicas e patrimoniais de proteção, salvaguarda, pesquisa, conservação e restauração, comunicação, fruição e formação, integrando-os aos princípios que regem a vida universitária da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 37º** O Conselho Gestor das Unidades Museológicas criadas sob a categoria de Centro é um órgão colegiado, com a finalidade de assessorar em deliberações, decisões e avaliações das unidades sobre a



Política Universitária de Museus e Patrimônio Cultural, bem como subsidiar a implementação das ações estabelecidas nos planos museológico, planos estratégicos, planos de aquisição e descarte e demais documentos normativos de gestão a serem elaborados e implementados.

**Parágrafo Único.** O Conselho Gestor da Unidade Museológica criada na categoria Centro será composto por direções de núcleos, coordenadores de acervos e coleções visitáveis, líderes ou vice-líderes de Grupos de Pesquisa e dos Programas (Ensino, Pesquisa e Extensão), considerando principalmente às naturezas do(s) acervo(s), bem como por detentores de saberes que constituem os valores das coleções, incluindo membros da sua comunidade externa.

**Art. 38º** O Diretor da Unidade Museológica institucionalizada como Centro será eleito pela comunidade acadêmica através de membros dos Grupos e Núcleos de Pesquisa, Faculdades, Cursos e Programas (Graduação e Pós-Graduação) vinculados, homologado por órgão colegiado, conforme definido em Regimento.

§1º O Diretor do Centro deverá ser servidor efetivo da Unemat, com titulação mínima de Mestre, com abrangência e ênfase em, pelo menos, duas áreas afins à natureza do Museu.

§2º O mandato para o Diretor será de 04 anos, prorrogável por mais 04 anos.

**Art. 39º** Compete ao Diretor(a):

- I - Responder, administrativamente, pelo Centro;
- II - Coordenar a produção e implementação do Plano Museológico ou Plano Estratégico das Unidades Museológicas;
- III - Elaborar o relatório anual de atividades;
- IV - Encaminhar o relatório anual ao Conselho Superior do Centro para apreciação;
- V - Convocar e presidir o Conselho Superior.

**Art. 40º** Compete ao Vice-Diretor(a):

- I - Responder, administrativamente, pelo Museu e desenvolver todas as funções da(o) Diretor(a) na ausência ou designado;

**Art. 41º** As coordenações podem contar com:

**I. Coordenação Administrativa:**

- a) Jurídica, Administrativa e Financeira.

**II. Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão:**

- a) Serviço de Produção Cultural e Captação de Recursos;
- b) Serviço de Pesquisa Científica e Organização de acervos;
- c) Programas interdisciplinares.

**III. Coordenação de Museologia, Documentação e Conservação:**

- a) Serviço Pesquisa e Ensino;
- b) Serviço de Conservação de Acervos Científicos;
- c) Serviço de Curadorias;
- d) Serviço de Documentação Museológica e Patrimonial.

UNEMAT - PROFC	
Fig. nº	Assinatura
18	<i>[Assinatura]</i>

#### **IV. Coordenação de Educação e Difusão Cultural:**

- a) Serviço de Comunicação Científica;
- b) Serviço de Expografia;
- c) Serviço de Coordenação Pedagógica.

#### **V. Coordenação de Comunicação, Articulação e Projetos:**

- a) Serviço de Registro Audiovisual;
- b) Serviço de Tecnologias de Informação;
- c) Serviço de Articulação e Produção Cultural.

**Art. 42º** Para ser Coordenador e Membro da Unidade Museológica, os profissionais (pesquisador, o professor, o técnico e os demais colaboradores internos e externos) devem ter formação específica nas áreas específicas das Unidades Museológicas e passar por capacitação nas áreas de natureza dos acervos, bem como estar integrado a Grupo de Pesquisa, Programa e/ou Projeto (Ensino, Pesquisa e/ou Extensão) vinculado a Rede de Museus da Unemat.

#### **Art. 43º** Compete ao Coordenador:

- I - Atender ao plano de trabalho anual, decorrente das metas estabelecidas no Plano Museológico e/ou Planejamentos Estratégicos;
- II - Participar das reuniões da Unidade Museológica;
- III - Acatar as deliberações do Conselho Gestor;
- IV - Pautar a construção e a implementação do Cadastro do Patrimônio Museológico, Acervos e Coleções Científicas visitáveis da Unemat;
- V - Padronizar e Fornecer informações administrativas e financeiras para compor o Relatório Anual de atividades;
- VI - Inventariar e inserir todos os acervos arqueológicos no Cadastro do Patrimônio Museológico e dos Acervos e Coleções Científicas Visitáveis da Unemat;
- VII - Contribuir na Curadoria dos Acervos Artísticos, Científicos, Culturais e Históricos, bem exposições e eventos;
- VIII - Criar políticas institucionais ou protocolos de entrada de coleções, voltados para a aquisição, salvaguarda (Documentação museológica e Conservação Preventiva), Comunicação (Exposições, pesquisas e publicações).



**Art. 44º** As Unidades Museológicas criada através de Projetos, sob a categoria de Processo Museológico, deverão estar vinculadas a Núcleos, Grupos de Pesquisa e/ou Laboratórios que, a pedido e após sua aprovação, passarão a integrar a Rede de Museus da Unemat, sendo necessário para tanto constar o Plano de Trabalho Anual com detalhamento dos instrumentos que garantirão: gestão administrativa e financeira, didático-pedagógica, metodológica, critério de acessibilidade, conservação, restauração, comunicação, formação, curadoria, participação social, segurança, diagnóstico, gestão da documentação física e digital e destinação final das coleções e acervos constituídos.

## Seção IX DOS PLANOS MUSEOLÓGICOS

**Art. 45º** É dever da Equipe Gestora e do Diretor da Unidade Museológica (físicos e virtuais), criada sob a categoria de Centro, a elaboração e a implementação do seu Plano Museológico (Lei Federal no 11.904 de 14/01/2009; Decreto nº 8.124/2013; Resolução Normativa nº 1 de 14/12/2016), instrumento de planejamento estratégico, que definirá sua missão e função específica na sociedade, devendo contemplar os seguintes itens, dentre outros:

- I - o **diagnóstico participativo** da instituição, podendo ser realizado com o concurso de colaboradores externos;
- II - a **identificação dos espaços e dos conjuntos patrimoniais sob sua guarda**, entre os quais se incluem os acervos museológicos, bibliográficos, arquivísticos, nos mais diferentes suportes;
- III - a **identificação dos públicos** a que se destinam os trabalhos e os serviços dos museus;
- IV - os **programas, agrupados, desmembrados ou ampliados** segundo as especificidades do museu a serem desenvolvidos de acordo com o seguinte conteúdo mínimo:

**a) institucional** - abrange o desenvolvimento e a gestão técnica, financeira e administrativa da unidade museológica, além dos processos de articulação e cooperação entre a instituição e os diferentes agentes.

**b) de gestão de pessoas** - abrange as ações destinadas à valorização, capacitação e bem-estar do conjunto de servidores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores da unidade museológica, o diagnóstico da situação funcional existente e necessidades de readequação;

**c) de acervos e descarte** - abrange o processamento técnico e o gerenciamento dos diferentes tipos de acervos da unidade museológica, incluídos os de origem arquivística, documental, bibliográfica e arqueológica;

**d) de exposições** - abrange a organização e utilização de todos os espaços e processos de exposição da unidade museológica, intra ou extramuros, de longa, média ou curta duração;

**e) educativo e cultural** - abrange os projetos e atividades educativo-culturais desenvolvidos pela unidade museológica, destinados a diferentes públicos e articulados com diferentes

instituições;

**f) de pesquisa** - abrange o processamento e a disseminação de informações, destacando as linhas de pesquisa institucionais e projetos voltados para estudos de público, documental, patrimônio cultural, museologia, história institucional e outros;

UNEMAT - PROTC	
Fis. N°	Lubrica
19	CP

**g) arquitetônico-urbanístico** - abrange a identificação, a proteção, a conservação e a adequação dos espaços livres e construídos, das áreas em torno das unidades museológicas, com a descrição dos espaços e instalações adequadas ao cumprimento de suas funções, e ao bem-estar dos usuários, servidores, empregados, prestadores de serviços e demais colaboradores do museu, envolvendo, ainda, a identificação dos aspectos de conforto ambiental, circulação, identidade visual, possibilidades de expansão, acessibilidade física e linguagem expográfica voltadas às pessoas com deficiência (Art. 8: Art. 42, incisos I, II, III, parágrafos 1 e 2; Art. 43; e Art. 44 da Lei nº 13.146, 06/06/2015. Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**h) de segurança** - abrange os aspectos relacionados à segurança da unidade museológica, da edificação, dos acervos, das coleções científicas e dos públicos interno e externo, incluídos sistemas, equipamentos e instalações, e a definição de rotinas de segurança e estratégias de emergência;

**i) de financiamento e fomento** - abrange o planejamento de estratégias de captação, aplicação e gerenciamento dos recursos econômicos;

**j) de comunicação** - abrange ações de divulgação de projetos e atividades da instituição, e de disseminação, difusão e consolidação da imagem institucional nos âmbitos local, regional, nacional e internacional;

**k) sócio-ambiental** - abrange um conjunto de ações articuladas, comprometidas com o meio ambiente e áreas sociais, que promovam o desenvolvimento dos museus e de suas atividades, a partir da incorporação de princípios e critérios de gestão ambiental.

**l) Reserva técnica** - abrange os espaços destinados à guarda e preservação de bens culturais, objetos e artefatos pertencentes aos grupos sociais sob a tutela da unidade museológica, podendo ser um lugar com acesso restrito, ou pensado para ser uma reserva técnica visitável, ações que corroboram para o cuidado e preservação do acervo.

**Art. 46º** A elaboração de Planos Museológicos dos Museus e Unidades Museológicas da UNEMAT deverá, obrigatoriamente, ser coordenada por profissional da museologia, conforme a Lei Federal n.7.287, de 18 de dezembro de 1984 e o Decreto Federal nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, que regulamenta a profissão de Museólogo.

**Art. 47º** A implementação e monitoramento do Plano Museológico deve ser acompanhada e/ou coordenada por profissional da museologia, conforme a Lei Federal N. 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que regulamenta a profissão de Museólogo, bem como integrar profissionais do campo da ciência do patrimônio cultural.

**Parágrafo Único:** É dever da Unidade Museológica, criada sob a categoria de Museu, a elaboração



e aprovação do instrumento de planejamento, com validade quinquenal, que definirá sua missão e função específica na sociedade, devendo contemplar obrigatoriamente os critérios e objetos dispostos nos incisos e alíneas do art. 32º.

## Seção X

### DO PLANO ESTRATÉGICO DA UNIDADE MUSEOLÓGICA

**Art. 48º** É dever da Unidade Museológica, criada sob a categoria de Casa do Patrimônio, Acervo e Coleções Científicas Visitáveis, Instituição de Guarda e Pesquisa, Galeria de Artes, à elaboração e implementação do Plano de Ação Anual e do Plano de Estratégico de Gestão, instrumentos de planejamento, com validade de anual e quinquenal, respectivamente, que definirá sua missão e função específica na sociedade, devendo contemplar obrigatoriamente os critérios e objetos dispostos nos incisos e alíneas do art. 32º.

§1º A elaboração do Plano Estratégico deve obrigatoriamente ser coordenada por profissionais devidamente habilitados e tecnicamente qualificados nas áreas de museus, conservação e restauro, proteção do patrimônio cultural e das artes, respeitando as legislações que regulamentam as profissões de arqueólogos, museólogos, arquivistas, historiadores, arte-educador, entre outras.

§2º A elaboração do Plano de Ação Anual deve obrigatoriamente ser coordenada pelos profissionais do Museu.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

**Art. 49º** Os bens móveis e imóveis das unidades museológicas da Unemat, vinculadas a Rede de Museus, pertencem ao patrimônio da Unemat.

**Art. 50º** Toda movimentação financeira da Rede de Museus e da Política Universitária de Museus, Patrimônio Cultural, Instituições de Guarda, Galerias de Arte, Casas de Patrimônio, Pontos de Memória, Acervos e Coleções Científicas deverão ser desenvolvidas segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas legais da Unemat.

**Art. 51º** Os recursos financeiros a serem utilizados pela Rede de Museus constituir-se-ão de: I - dotação constante do orçamento da Universidade;

II - créditos, fundos especiais e emendas parlamentares;

III - parte dos recursos decorrentes da prestação de serviços;

IV - dotações concedidas por entidades públicas;

V - subsídios e fundos constituídos por entidades privadas sem fins lucrativos;

VI - subsídios concedidos por fundação instituída pela Universidade.

**Art. 52º** Anualmente, o Coordenador da Rede de Museus encaminhará à Reitoria o relatório com programas e projetos desenvolvidos, incluindo prestação de contas do seu movimento financeiro abrangendo:

- I - balanço patrimonial;
- II - balanço financeiro;
- III - balanço do número de acervos museológicos da Unemat;
- IV - balanço das atividades de manutenção e conservação dos acervos do museu;
- V - quadros demonstrativos de execução orçamentária.

UNEMAT - PROJ.º	
Fls. Nº	Índice
20	<i>pl</i>

## CAPÍTULO VIII

### DAS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DOS MUSEUS

**Art. 53º** A Rede de Museus poderá estimular a constituição de associações de amigos dos museus e patrimônio da Unemat e dos museus associados, nos termos do art. 50 e seguintes da Lei nº 11.904, de 2009, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público.

§ 1º As associações de amigos dos museus, casas do patrimônio, pontos de memória e/ou galerias de arte terão por finalidade apoiar e colaborar com as atividades, contribuindo para seu desenvolvimento e para a preservação do patrimônio museológico da Unemat e museus da Rede, respeitando seus objetivos.

§ 2º Os planos e os projetos de qualquer natureza que as associações de amigos dos museus, casas do patrimônio, galerias de arte e demais unidades museológicas vinculadas a Rede pretendam desenvolver no exercício de suas funções deverão ser submetidos à prévia e expressa aprovação das unidades a que se vinculam.

§ 3º Fica vetada as Associações Amigos dos Museus e demais entidades do terceiro setor ligadas a Rede de Museus que assumam a gestão total dos museus e demais unidades museológicas, que se baliza pela gestão compartilhada de responsabilidades técnicas, administrativas e financiamento através de diferentes instituições e fundos de distintas esferas governamentais e do setor privado, nacionais e internacionais.

§ 4º As atividades, programas e projetos das Associações e entidades do terceiro setor na gestão compartilhada das unidades museológicas não desobrigam a responsabilidade da Universidade pela proteção, gestão, fomento, capacitação, dotação orçamentária e de recursos humanos criados sob a categoria de Museus e Unidades Museológicas da Unemat.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 54º** Disposições gerais:

§ 1º São considerados membros natos aqueles que pertencerem à Rede de Museus quando da aprovação deste Regimento.



§ 2º Novos membros deverão submeter requerimento de adesão ao Conselho Coordenador da Rede de Museus, de acordo com o disposto no Artigo 5º, Parágrafo único.

§ 3º O desligamento de qualquer membro integrante da Rede de Museus, quando espontâneo, dar-se-á mediante requerimento.

§ 4º A ausência consecutiva e não justificada a três reuniões ordinárias, dentro do ano civil, resultará em votação de desligamento pelo Conselho Coordenador em reunião ordinária subsequente.

**Art. 55º.** Os casos omissos nesta Resolução e Regimento serão resolvidos pelo Conselho Coordenador da Rede de Museus.

**Art. 56º.** O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Coordenador, exigindo-se sua aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento aprovado ser encaminhado à Câmara de Extensão e Cultura, bem como os Conselhos Superiores para deliberação conclusiva.

**Art. 57.** O presente Regimento entra em vigor nesta data.